



SECRETARIA ADJUNTA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E
AMBIENTAL - SAIPUA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL - DPUA
SETOR DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL - SPUA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
MECANIZADA E SANEAMENTO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE PONTA
NEGRA EM NATAL/RN**

NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
FEVEREIRO DE 2025

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA E SANEAMENTO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE PONTA NEGRA EM NATAL/RN

1. OBJETIVOS

A Praia de Ponta Negra, um dos principais cartões-postais de Natal/RN, enfrenta desafios relacionados à presença de rodolitos e outros materiais calcários na faixa de areia e na zona de espraiamento (a região onde ocorre a dissipação das ondas), decorrentes das obras de aterro hidráulico realizadas recentemente no local. Esse acúmulo de sedimentos tem comprometido a segurança dos banhistas, o aspecto paisagístico, a acessibilidade da área e até gerado ocorrências de cortes em crianças e adultos ao pisar nesses fragmentos, evidenciando um comprometimento da segurança dos banhistas durante seu banho de mar.

A remoção desses fragmentos é essencial para garantir a segurança dos usuários e a preservação das características originais da praia. Limpezas manuais têm se mostrado insuficientes, **destacando a necessidade de uma solução mecanizada.**

A contratação de uma empresa qualificada e experiente é fundamental para a obtenção de resultados favoráveis, os quais promoverão maior segurança à integridade física dos usuários, visitantes e trabalhadores da Praia de Ponta Negra.

O presente Termo de Referência objetiva garantir a execução dos serviços com qualidade, dentro do prazo e orçamento previstos, atendendo às melhores práticas e às normas e legislações vigentes.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação faz necessidade devido à presença de rodolitos e materiais calcários na faixa de areia da Praia de Ponta Negra, resultantes do aterro hidráulico realizado na área. Esses materiais representam risco à segurança de banhistas e trabalhadores, podendo causar lesões e dificultando a acessibilidade, comprometendo o uso do espaço .

De acordo com o monitoramento ambiental realizado pela empresa CARUSO JR ESTUDOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA (nota técnica N° 01/2025) na área diretamente afetada do aterro hidráulico da praia de Ponta Negra, a abordagem manual

atualmente empregada pelo município tem se mostrado insuficiente para lidar com o volume de material acumulado. Os fragmentos calcários, por suas características rochosas e angulosas, vem causando lesões aos usuários da praia e dificultam a circulação segura na área para visitantes e trabalhadores.

Além dos aspectos de segurança, a remoção mecanizada desses sedimentos é fundamental para manter a atratividade turística da praia e assegurar a preservação ambiental, permitindo que os sedimentos depositados apresentem características físicas semelhantes às originais da área.

A contratação será realizada em regime emergencial, conforme previsto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.192, de 20 de setembro de 2024, o qual foi prorrogado a partir do Decreto nº 13.279 de 16 de dezembro de 2024

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, em Natal/RN. A prestação dos serviços compreenderá a remoção de rodolitos e outros materiais calcários acumulados na área de espraiamento e na faixa de areia, decorrentes do aterro hidráulico realizado no local.

A empresa contratada deverá dispor de equipamentos apropriados e mão de obra qualificada para a execução eficiente dos serviços, garantindo a retirada dos fragmentos sem comprometer a integridade da dinâmica natural da praia. O processo deverá ser conduzido em conformidade com as normas ambientais vigentes e as melhores práticas técnicas, assegurando a segurança dos frequentadores da praia, a acessibilidade da área e a preservação das características naturais do local.

A execução dos serviços deverá seguir as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e no contrato firmado, garantindo o cumprimento de todas as exigências técnicas e operacionais. Além disso, a execução deverá considerar as recomendações contidas em estudos técnicos previamente realizados, sempre em conformidade com as normas e regulamentos ambientais aplicáveis. O objetivo final é restabelecer as condições adequadas de uso da praia para banhistas, turistas e trabalhadores, promovendo a segurança, a acessibilidade e a valorização ambiental da área.

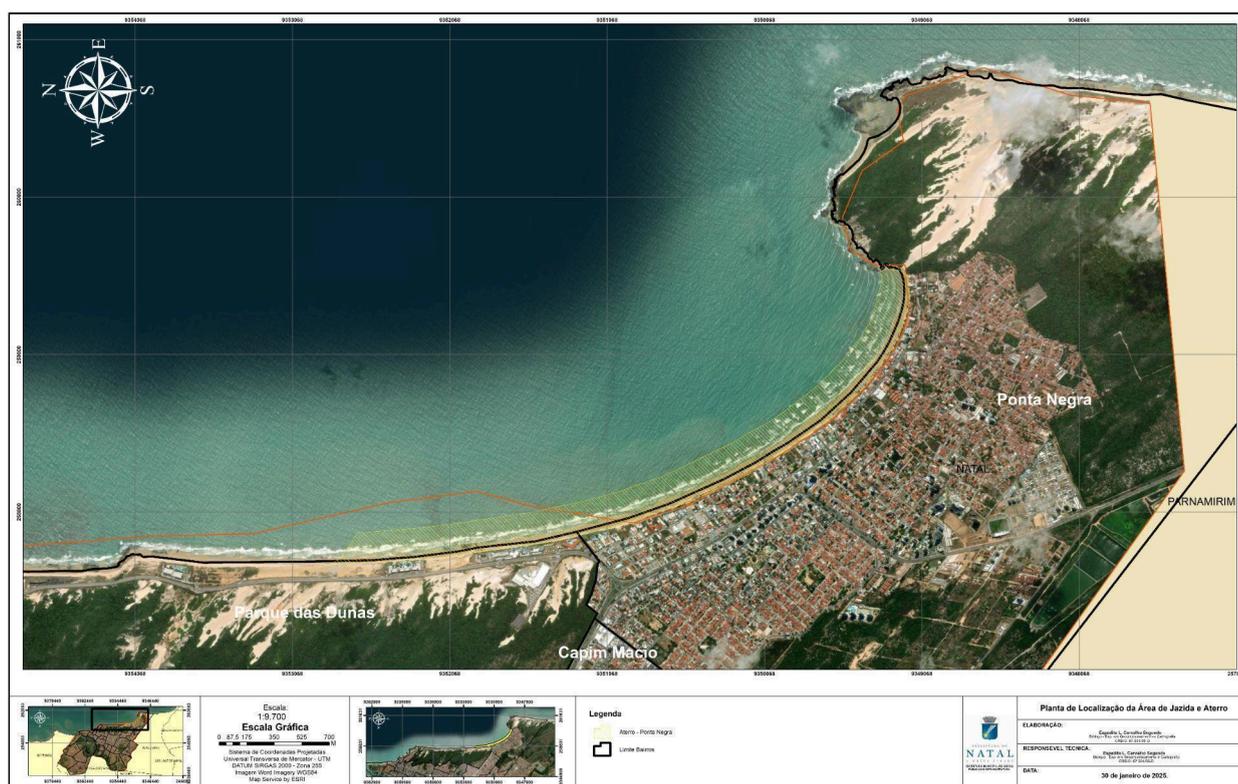
4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A limpeza mecanizada de praia consiste na remoção de resíduos sólidos, matéria orgânica e detritos e micro detritos presentes na areia por meio do uso de uma máquina saneadora. O equipamento realiza a coleta e a filtragem da areia, separando os resíduos e promovendo sua aeração, contribuindo para a manutenção da qualidade ambiental da praia. O processo é eficiente, de baixo impacto ambiental e melhora as condições sanitárias, proporcionando maior conforto e segurança para os frequentadores.

A máquina recolherá pequenos resíduos, rodolitos e outros materiais calcários presentes na faixa de praia a uma profundidade de até 20 cm e armazenará em um compartimento próprio e depois será esvaziado em uma caixa estacionária para destinação adequada.

O serviço deverá ser realizado ao longo da faixa de praia do aterro hidráulico promovido recentemente na praia de Ponta Negra, que corresponde a aproximadamente 4,6 km de extensão (Figura 01). As operações deverão acontecer diariamente ao longo de toda a área indicada, em escala noturna, entre 18h00 e 05h00, utilizando máquina saneadora acoplada a trator e operada por profissional devidamente habilitado e experiente. O serviço deverá contemplar também a destinação adequada dos resíduos coletados.

Figura 01. Mapa de localização e identificação da área do aterro hidráulico da praia de Ponta Negra que corresponde à área de prestação dos serviços de limpeza mecanizada.



As especificações a seguir devem ser rigorosamente observadas na execução de serviços a serem realizados.

4.1. LIMPEZA MECANIZADA E SANEAMENTO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA

A limpeza de toda extensão dos 4,6 km da faixa de areia da praia de Ponta Negra (Figura 1) ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de trabalho noturno, entre 18h00 às 05h00, conforme determinação da CONTRATANTE.

Para execução do serviço, deverão ser utilizadas uma limpadora mecânica e uma máquina saneadora de praia rebocada por um trator de pneus agrícola, ambos operados por um agente de limpeza e um operador de trator devidamente habilitado.

A saneadora percorrerá toda extensão da faixa de areia da praia de Ponta Negra, realizando o número de passadas necessárias para assegurar a limpeza adequada do espaço. Para esta finalidade, a largura de trabalho mínima esperada de abrangência da máquina saneadora é de 1,60 metros. Enquanto a limpadora mecânica percorrerá as áreas de mais difícil acesso, garantindo um processo eficiente de limpeza de toda área objeto da intervenção.

Este serviço deverá contemplar os processos de remoção eficaz dos rodolitos e outros materiais calcários presentes na faixa de areia, assim como de eventuais outros resíduos como plásticos e metais, promovendo a recuperação da qualidade da areia. Ao mesmo tempo, o saneamento da areia promoverá o peneiramento e aeração da areia, o que garantirá aspectos físicos do sedimento satisfatórios.

4.2. COLETA DOS RESÍDUOS

Após a execução do serviço de limpeza, os resíduos coletados deverão ser depositados em basculante com capacidade adequada, a qual deverá estar posicionada em local previamente estabelecido e acordado com a SEMURB e, posteriormente, encaminhado para destinação adequada.

4.3. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS E MATERIAIS COLETADOS

Os resíduos coletados através dos serviços de limpeza e saneamento da faixa de areia da praia de Ponta Negra deverão ser encaminhados para a estação de transbordo de Cidade Nova, em Natal/RN, e posteriormente, transportados e dispostos em aterro sanitário adequado.

Toda operação prevista neste subtópico deverá ser precedida das licenças e autorizações ambientais necessárias para que as atividades ocorram em respeito à legislação vigente.

4.4. DOS RESULTADOS E MEDIÇÃO DOS TRABALHOS

O serviço será executado diariamente, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e a unidade de medição dos serviços prestados será equipe/mês.

Como forma de atestar a realização dos serviços previstos, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios semanais e mensais à CONTRATANTE, como forma de atestar a produtividade e o cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência e Contrato.

5. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL NECESSÁRIOS

Para a execução dos serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, a empresa contratada deverá disponibilizar de equipe(s), sendo esta composta por:

- **Máquinas saneadoras:** a depender da especificação do maquinário, de forma que atenda à demanda estabelecida de limpeza diária de toda faixa de areia.

- **Tratores de pneus agrícolas:** para acoplamento das máquinas saneadoras, garantindo eficiência na operação.
- **Equipe operacional:** Profissionais devidamente habilitados e treinados para conduzir os tratores e operar as máquinas saneadoras, além de auxiliares de limpeza, caso necessário.

A quantidade de maquinário e pessoal deverá ser dimensionada conforme a necessidade do serviço, garantindo que as operações sejam executadas de maneira contínua e eficiente, conforme estabelecido no Tópico 4 e subtópico 4.1 deste Termo de Referência.

6. PRAZOS

O serviço deverá ter início imediato após a assinatura do contrato considerando o caráter emergencial da contratação. Nesse contexto, a PROPONENTE deve ter plenas condições de mobilização de equipe e início dos trabalhos imediatamente após celebração do contrato.

A limpeza mecanizada deverá ser realizada **diariamente**, conforme a demanda, garantindo a cobertura total da área indicada (4,6 km da faixa de areia da Praia de Ponta Negra).

A contratada deverá seguir o cronograma operacional estabelecido, **em regime de trabalho noturno, entre 18h00 e 05h00**, garantindo a execução eficiente dos serviços sem comprometer as atividades cotidianas que ocorrem na faixa de areia da praia durante diariamente;

Relatórios operacionais e registros fotográficos deverão ser entregues **mensalmente**, documentando a execução dos serviços e o volume de resíduos removidos para comprovação de execução do serviço e pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Seleção para contratação se dará por pela modalidade de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, em consonância com as disposições do Decreto Municipal 13.192 de 20 de setembro de 2024.

7.2. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será realizado através de dispensa eletrônica, pelo portal de compras públicas, com fundamento no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, do tipo menor preço global.

7.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, o Departamento de Administração Geral - DAG verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- a) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

- f) Ato de autorização para o exercício da atividade de emitida por conselho(s) de classe, órgão(s) e/ou agências de regulação, sempre que a realização da atividade contratada for sujeita à autorização, expedido por órgão competente;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos a seguir, para garantir que a empresa se encontre em conformidade com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente, são exigidos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar documentos conforme disposto nos itens abaixo:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar documentos conforme disposto nos itens abaixo:

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- b) Declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- d) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa contratada deverá comprovar sua aptidão para a execução dos serviços de limpeza mecanizada e saneamento de praias, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

- a) Experiência mínima de **02 (dois) anos** na realização de serviços de limpeza mecanizada em faixas de areia ou áreas similares, podendo ser aceito o somatório de atestados de períodos distintos.
- b) Comprovação de **execução de contratos anteriores** abrangendo pelo menos **50% (cinquenta por cento)** da área de intervenção prevista neste Termo de Referência.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- d) Declaração de que a empresa **possui ou instalará um escritório/unidade operacional** em Natal/RN ou região metropolitana.

Caso necessário, a Administração poderá solicitar documentos adicionais para verificação da autenticidade dos atestados apresentados.

7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A empresa contratada deverá apresentar uma relação do(s) profissional(is) que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, incluindo:

- a) **Operadores de máquinas saneadoras e tratores agrícolas**, com comprovação de habilitação para operação dos equipamentos.
- b) **Supervisor técnico**, com experiência comprovada na supervisão de serviços de limpeza mecanizada de faixa de areia ou atividades correlatas.
- c)
- d) **Auxiliares de limpeza**, caso necessários, com comprovação de experiência na realização de atividades de limpeza em ambientes externos ou áreas de grande circulação.

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar ativamente da execução dos serviços, e sua substituição será permitida **somente por profissionais com experiência equivalente ou superior**, mediante aprovação da administração contratante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que os serviços atestados estejam diretamente relacionados à operação pretendida.

8. DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 3) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Manter a qualidade dos serviços;
- c) Entregar os relatórios semanais e mensais de execução dos serviços;
- d) Manter o sigilo das informações obtidas durante a execução dos serviços; e,
- e) Atender aos requisitos técnicos e ambientais, conforme legislação vigente.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com o contrato;
- b) Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- c) Aprovar os produtos entregues pela empresa contratada.

10. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatória, diante do descumprimento ou cumprimento irregular do contrato.

Caso a CONTRATADA venha a apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do produto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.

A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas anterior ficará sujeito também a sanção de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado registrado neste Termo nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula deste Termo ou norma de legislação pertinente;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor atualizado do item, até o limite de 20 (vinte) dias.

As multas moratórias e compensatórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados e da possibilidade de cancelamento do presente Termo.

O valor decorrente das sanções aplicadas poderá ser descontado da fatura total devida pela CONTRATANTE.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar a CONTRATANTE.

Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE, o valor total da multa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da decisão pela aplicação da sanção, para apresentar recurso à CONTRATANTE, que será apreciado pela Diretoria Administrativa, que poderá ou não acatar.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 8.241/2014, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dos princípios da teoria geral dos contratos, bem como das disposições de direito privado e demais legislações e normas aplicáveis.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11. FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá fiscalização técnica exercida pela CONTRATANTE, que acompanhará a realização das atividades para garantir o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado à comprovação da execução dos serviços e à aprovação da fiscalização.

A CONTRATANTE convocará, quando considerar necessárias, reuniões com a CONTRATADO, as quais serão agendadas ao longo do desenvolvimento dos serviços. Da mesma forma, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o andamento dos serviços pelo CONTRATADO.

O pagamento dos serviços será realizado em parcelas correspondentes ao percentual do valor global, mediante comprovação da execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, condicionadas à prévia aprovação da fiscalização.

A fim de comprovar o cumprimento dos serviços previstos, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório mensal detalhado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: volume de resíduos removidos, localização e extensão da faixa de praia abrangida pelo serviço, desempenho dos equipamentos, eventuais dificuldades e ações corretivas, identificando problemas enfrentados e as soluções aplicadas para garantir a continuidade do serviço.

Além disso, a CONTRATADA deverá disponibilizar registros fotográficos e documentais das atividades executadas, permitindo a fiscalização eficiente dos serviços prestados.

12. FORMAS DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento obedecerá a prestação de serviço, de forma mensal, assim, a cada liquidação a administração terá o prazo de dez dias úteis para realização do pagamento. Sendo de obrigatoriedade da empresa a apresentação da Nota Fiscal.

13. TABELA DE PREÇOS

A empresa proponente deverá apresentar sua Proposta de Preços considerando todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e demais despesas operacionais. Nesse sentido, todos os custos e despesas referentes à realização dos trabalhos propostos neste Termo de Referência correrão às expensas da PROPONENTE.

A proposta deve ser elaborada de forma clara e detalhada, especificando os valores individuais dos seguintes itens: Equipamentos e veículos; Mão de obra; Custos operacionais.

14. PARTICIPAÇÃO EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato poderá ter vigência de até setembro de 2025, contados a partir da data de assinatura, respeitando as diretrizes do Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021 e o observado no Decreto Municipal Nº 13.192 de 20 de setembro de 2024, o qual foi prorrogado a partir do Decreto Nº 13.279 de 16 de dezembro de 2024.

Luiz Augusto da Silva Correia

Diretor do Departamento de Planejamento Urbanístico e Ambiental

Matrícula: 73.102-1